

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2022 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Corregedoria

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 087/2022/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21000.052824/2020-97

Interessados: SINDIPI - SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ: 83.822.122/0001-90

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente os fundamentos de fato e de direito apresentados pela Unidade Correcional, conforme Nota Técnica nº 041/2022/CORREG/MAPA (SEI nº 20413816), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - CONHECER do Pedido de Reconsideração Administrativo, com efeito suspensivo, apresentado pelo Requerente, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade (cabimento, legitimidade e tempestividade) de seu apelo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/2015;

Art. 2º - NEGAR PROVIMENTO, no mérito, ao pleito formulado, com força na Nota Técnica 041/2022/CGCOR/CORREG/MAPA (20413816), mantendo in toto a decisão proferida no bojo do Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.052824/2020-97, conforme decisão proferida no TERMO DE JULGAMENTO nº 057/2022/CORREG/MAPA, publicado no Diário Oficial da União em 07/02/2022 (doc. SEI nº 19989268), haja vista que, como demonstrado pela área técnica, não merece acolhimento o pedido de reconsideração apresentado pelo Requerente.

Art. 3º - DETERMINAR, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 8.420, de 2015, que a empresa SINDIPI - SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ: 83.822.122/0001-90 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da nova decisão, cumpra as sanções que lhe foram impostas, sendo cumulativamente:

Pagamento de multa, no valor de R\$ 81.159,68 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). O prazo para pagamento é o de 30 (trinta) dias, após a data da publicação desta decisão e, caso não quitado, o valor deverá ser encaminhado para a Procuradoria da Fazenda Nacional para apuração e inscrição do débito em dívida ativa;

Publicação do extrato desta decisão em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item c);

Publicação do extrato desta decisão em edital afixado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em posição que permita a visibilidade pelo público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto;

Publicação do extrato desta decisão no sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 45 (quarenta e cinco) dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado, caso exista.

Art. 4º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica Jurídico Correcional:

Notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

Alimentar o Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

Inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas;

Emitir a Guia de Recolhimento da União em desfavor do referido Ente Privado, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias, conforme art. 25 do Decreto nº 8.420/2015, bem como acompanhar o adimplemento das obrigações impostas nesta decisão.

Realizar os outros procedimentos correcionais de praxe até a conclusão do processo na seara administrativa.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI N° 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.052824/2020-97

Decisão do Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...] (DATA), [...] (PÁGINA), pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 81.159,68 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

SINDIPI - SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO, CNPJ nº 83.822.122/0001-90

em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrente da Operação Enredados, deflagrada pela Polícia Federal em 2015, pelo cometimento de infração prevista no artigo 5º, incisos I e III da Lei nº 12.846/2013, por ter se utilizado de interposta pessoa para repasse de vantagem indevida a agente público.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.